

CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO VIAGEM

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Acidente Pessoal: É o Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário Tratamento médico, observando-se que:

a) incluem-se nesse conceito:

a.1) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente Pessoal, observada legislação em vigor, em especial o art. 798 do Código Civil Brasileiro;

a.2) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

a.3) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

a.4) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

a.5) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

b) excluem-se desse conceito:

b.1) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

b.2) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

b.3) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

b.4) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o Evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por Acidente Pessoal, ora definido.

Aviso de Sinistro: É a comunicação imediata da ocorrência de um Sinistro que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora, por si ou por seu representante, no momento em que tome conhecimento dele.

Atendimento: É todo procedimento que é prestado por médico local, desde consultas até tratamentos prestados diretamente pelo médico ou sob orientação médica local.

Bagagem: Será considerado Bagagem, para efeito das coberturas desse seguro, o conjunto de itens de uso pessoal, arrumados em Malas, despachado e sob responsabilidade da empresa transportadora.

Bilhete de Seguro: É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) do Seguro solicitada(s) pelo Proponente, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Capital Segurado: É a importância máxima a ser paga ou reembolsada ao Segurado ou aos seu(s) beneficiário(s) em função dos valores estabelecidos para cada cobertura contratada, na ocorrência de um Sinistro coberto pelo seguro.

Condições Gerais: É o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Contratuais: É o conjunto de disposições que regem a contratação do Seguro, incluindo as constantes no Bilhete de Seguro, nas Condições Especiais e nas Condições Gerais.

Corretor de Seguros: É a Pessoa Física ou Jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros. **O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**

Doença Preexistente: É a doença de conhecimento do Segurado e não declarada no Bilhete de Seguro.

Domicílio: cidade, localizada em território estrangeiro, onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Enfermidade Súbita e Aguda: processo patológico que tem início súbito, desenvolvimento rápido, duração incerta e que provoca impacto imediato que altera a condição de saúde do indivíduo.

Esporte em caráter Amador e/ou de Lazer: são as atividades físicas praticadas com finalidade recreativa ou como meio de melhorar a saúde, **excluídas desse conceito as atividades físicas realizadas em caráter profissional, seja com o objetivo de treino e/ou de competição.**

Esporte em caráter Profissional e/ou de Competição: qualquer tipo de esporte cuja prática seja a principal fonte de renda do Segurado ou, se tal prática resulte ou concorra à remuneração, premiação, doação, patrocínio ou recompensa financeira de qualquer tipo.

Para os fins deste seguro, a cobertura de atividades físicas praticadas com o objetivo de Esporte em caráter Profissional e/ou de Competição, **poderão ser cobertas mediante a contratação de cobertura específica.**

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro contratado.

Indenização: É o montante do Capital Segurado que a Seguradora efetivamente paga ao Segurado ou a seus Beneficiários em decorrência de um Evento Coberto por este Seguro.

Indenização Complementar: É o montante de Capital Segurado que completa a Indenização paga por companhia transportadora, até o valor estabelecido na apólice.

Indenização Suplementar: É o montante de Capital Segurado indenizado de forma independente daquele pago pela empresa transportadora, até o valor estabelecido na apólice.

Internação Hospitalar: período superior a 24 (vinte e quatro) horas, em que uma pessoa é efetivamente internada em leito, localizado em quarto ou enfermaria, dentro de um hospital. **Os procedimentos realizados em ambiente ambulatorial não configuram Internação Hospitalar, para fins de cobertura.**

Mala: Acessório utilizado para o transporte de roupas e outros objetos duramente o período de Viagem Receptiva.

Médico Qualificado: um médico ou especialista registrado ou licenciado para exercer a medicina, exceto quando esta implicar em tratamentos não reconhecidos pela comunidade médica brasileiros e órgãos oficiais brasileiros reconhecidos pelo poder público como regulamentadores da atividade de medicina, como por exemplo, mas não limitados à medicina alternativa, tratamentos bioenergéticos e etc, bem como despesas que se refiram a consultas médicas que prescrevam o consumo de substâncias ilícitas e/ou realização de tratamentos que sejam ilegais segundo a legislação penal brasileira, assim como todo e quaisquer custos decorrentes destes, não se

considerando como Médico Qualificado uma pessoa segurada; ou um parceiro da pessoa segurada; ou um membro da família da pessoa segurada.

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Órtese: apoio ou dispositivo externo aplicado ao corpo para modificar os aspectos funcionais ou estruturais do sistema neuro-músculo-esquelético para obtenção de alguma vantagem mecânica ou ortopédica.

Período de Cobertura: é o período durante o qual o Segurado ou os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos Capitais Segurados contratados.

Prêmio: É o valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

Proponente: É o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas) do seguro.

Prótese: aparelho ou dispositivo destinado a substituir um órgão, um membro ou parte de membro destruído ou gravemente acometido.

Quarentena: Restrição de movimento de uma pessoa segurada, por ordem de um Médico Qualificado e/ou por autoridade sanitária competente, devido a diagnóstico de doença altamente infecciosa.

Representante de Seguros: É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora.

Segurado: É a pessoa física, sobre a qual se procederá a avaliação do risco que, sendo aceito, se estabelecerá o seguro.

Seguradora: É a pessoa jurídica devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos das Condições Contratuais do seguro.

Sinistro: Acontecimento involuntário e casual de evento decorrente do risco cuja cobertura está prevista no Bilhete de Seguro, e a que a Seguradora está obrigada a indenizar.

Transporte Público: Meio de transporte terrestre, marítimo ou aéreo autorizado para transporte de passageiros, desde que o Segurado não seja membro de tripulação, piloto ou condutor do transporte, incluindo táxis.

Tratamento: É todo procedimento que é prestado por médico, desde consultas até tratamentos prestados diretamente pelo médico ou sob orientação médica.

Viagem Receptiva: Considera-se Viagem Receptiva o deslocamento do Segurado entre seu Domicílio (localizado em país no exterior, obrigatoriamente), o local de destino da viagem segurada (dentro das fronteiras brasileiras) e retorno ao seu Domicílio.

A cobertura do seguro para a Viagem Receptiva se dá por período de tempo certo e determinado, a qual deverá obrigatoriamente estar contida no período da viagem.

O destino da Viagem Receptiva deve estar localizado no Brasil e a pelo menos 100 (cem) quilômetros de distância do Domicílio do Segurado no exterior. Para efeito de medida de distância, considerar-se-á o marco zero da cidade de Domicílio do Segurado.

Vigência: É o período definido de tempo, expresso no Bilhete de Seguro, durante o qual o seguro está em vigor.

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco

1.2 - A contratação do presente seguro será feita através de Bilhete de Seguro.

1.3 - Mediante a contratação deste Seguro, somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas no Bilhete de Seguro, tornando-se nulas e sem efeito qualquer outras descritas nas Condições Contratuais.

1.4 - O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.5 - O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.6 - Este seguro é por prazo determinado, com início e término especificado no Bilhete de Seguro, não sendo prevista a devolução ou resgate dos Prêmios pagos após iniciada a Vigência.

1.7 - Todos os valores das coberturas serão expressos na moeda do plano contratado, exceto as coberturas de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente que serão expressas em moeda nacional.

1.8 - O Bilhete de Seguro informará, adicionalmente, o Capital Segurado convertido em moeda estrangeira e de acordo com o padrão de moeda do plano contratado.

1.9 - Em atendimento à Lei 12741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os Prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

1.10 – Os Segurados deverão seguir todas as recomendações indicadas pela Central de Assistência e, no caso em que a Central de Assistência, através de avaliação conjunta de seu assessor médico e do profissional que no momento assista ao Segurado, entenda que o quadro ou enfermidade possa ser tratado no Domicílio do Segurado, esta condição, quando oferecida pela Seguradora e for de interesse do Segurado deverá ser adotada, suportando a Seguradora, nesse caso, até o limite do Capital Segurado, todos os custos previstos na cobertura acionada para retorno do Segurado, adotando todas as condições previamente prescritas pelo médicos que avaliaram esse assunto.

1.11 - A aquisição deste seguro somente poderá ser realizada antes do início da Viagem e desde que o embarque seja originado no exterior.

1.12 – Para seguros contratados onde a viagem seja “terrestre”, estão elegíveis a cobertura os segurados que estiverem em veículos automotores (automóveis convencionais, ônibus, trem, motocicletas de diferentes cilindradas, e Motorhomes).

1.13 - Para seguros contratados onde a viagem seja “terrestre”, estão elegíveis a cobertura os segurados que estiverem em veículos automotores (automóveis convencionais, ônibus, trem, motocicletas de diferentes cilindradas, e Motorhomes).

1.14 - “ O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.”.

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

O Seguro Viagem tem por objetivo garantir, ao(s) Segurado(s) ou seu(s) beneficiário(s), uma Indenização, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou ainda a prestação do serviço, no caso de ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à Viagem Receptiva segurada, durante período previamente determinado, nos termos estabelecidos nas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 3ª – COBERTURAS

3.1. Coberturas Básicas:

I - Despesas Médicas e/ou Hospitalares em Viagem (DMH-V) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes às despesas médicas e/ou hospitalares incorridas ao Segurado para seu atendimento, sob orientação médica, ocasionado por Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda ocorrida durante o período da viagem **e uma vez constatada a saída de seu país de Domicílio, observado ainda o conceito de Viagem Receptiva contido no Glossário.**

Para efeito do disposto neste item considera-se:

a) Emergência: Situação em que o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte, e;

b) Urgência: Situação em que o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

O reembolso ou a prestação dos serviços estará limitado ao Capital Segurado.

O valor do Capital Segurado é aquele indicado no Bilhete de Seguro.

- No caso de doenças crônicas ou preexistentes ao início da viagem, o seguro abrange, exclusivamente, os **Eventos de natureza súbita e aguda** quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, ocorridos durante o período da Viagem Receptiva, suportando as despesas médicas e hospitalares indispensáveis ao restabelecimento do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar a Viagem Receptiva ou retornar ao local de seu Domicílio; **não havendo cobertura para a continuidade e/ ou controle de tratamentos, check-up, extensão de receitas, prescrição de medicamentos de uso contínuo ou extensão de receitas para tratamentos de enfermidades preexistentes, citando mas não se restringindo: hipertensão arterial, diabetes de todos os tipos, insuficiência venosa, etc.**

- No caso de Seguradas grávidas até a 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, estarão cobertos os riscos abrangidos por essa cobertura que sejam decorrentes de Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda relacionados à gravidez. Estão cobertos os casos de emergência ou urgência, excluídos os casos de rotina e/ou programados.

A partir da 33ª (trigésima terceira) semana de gestação, estarão cobertos exclusivamente os atendimentos decorrentes de Acidente Pessoal.

No caso de Evento relacionado à gravidez, será observado e respeitado o limite de Capital Segurado determinado para gestantes, o qual é parte integrante do Capital Segurado desta garantia de DMH-V e consta do plano de seguro contratado.

- No caso de **prática de esportes em caráter amador ou de lazer, excetuada a participação em competições ou práticas esportivas em caráter profissional**, fica garantida a cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares aos Eventos decorrentes de Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda ocasionados pela prática dos esportes cobertos para atividade amadora e/ou de lazer, **limitada ao Capital Segurado destacado no Bilhete de Seguro o qual é integrante do Capital Segurado de DMH-V do plano contratado.**

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4ª destas Condições Especiais, os Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- estados de **convalescença após alta médica decorrente de atendimento ocorrido durante a vigência do seguro**
- **despesas de acompanhantes;**
- **aparelhos que se referem a Órteses de qualquer natureza e as Próteses de caráter permanente;**
- **tratamentos e questões investigativas, quando não relacionadas com atendimento à situação de emergência ou urgência, necessárias para restabelecimento da saúde do Segurado.**
- **tratamentos não reconhecidos pela comunidade médica nacional e órgãos oficiais nacionais reconhecidos pelo poder público como regulamentadores da atividade de medicina, como por exemplo, mas não limitados à medicina alternativa, tratamentos bioenergéticos e etc, bem como despesas que se refiram a consultas médicas que prescrevam o consumo de substâncias ilícitas e/ou realização de tratamentos que sejam ilegais segundo a legislação penal brasileira, assim como todo e quaisquer custos decorrentes destes.**
- **procedimentos de caráter estético.**
- **esportes que não fazem parte de uma federação ou confederação**
- **excluída a prática esportiva de artes marciais**

Excluem-se desta cobertura, também, quaisquer tipos de reembolsos e/ou prestação de serviços decorrentes de segunda opinião médica.

Para fins de prática em modalidades de esportes em caráter Amador e/ou de Lazer, aplicáveis às coberturas de DMH-VN, consideram-se cobertas as atividades reconhecidas por entidades esportivas regulamentadas no Brasil.

I.a. - Despesas Odontológicas em Viagem (DO-V) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços odontológicos correspondentes às despesas médicas e/ou hospitalares incorridas ao Segurado para seu atendimento, sob orientação médica, ocasionado por Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, ocorridas durante o período da viagem **e uma vez constatada a saída de seu país de Domicílio, observado ainda o conceito de Viagem Receptiva contido no Glossário.**

O reembolso ou a prestação dos serviços estará limitado ao Capital Segurado.

O valor do Capital Segurado é aquele indicado no Bilhete de Seguro.

Para efeito do disposto neste item considera-se:

- a) Emergência:** Situação em que o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte, e;
- b) Urgência:** Situação em que o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

O reembolso ou a prestação dos serviços estará limitado ao Capital Segurado.

O valor do Capital Segurado é aquele indicado no Bilhete de Seguro.

- No caso de doenças crônicas ou preexistentes ao início da Viagem Receptiva, o seguro abrange, exclusivamente, os **Eventos de natureza súbita e aguda** quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, ocorridos durante o período da viagem, suportando as despesas médicas e hospitalares indispensáveis ao restabelecimento do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar a Viagem Receptiva ou retornar ao local de seu Domicílio; **não havendo cobertura para a continuidade e/ ou controle de tratamentos, check-up, extensão de receitas, prescrição de medicamentos de uso contínuo ou extensão de receitas para tratamentos de enfermidades preexistentes, citando mas não se restringindo: hipertensão arterial, diabetes de todos os tipos, insuficiência venosa, etc.**

- No caso de **prática de esportes em caráter amador ou de lazer, excetuada a participação em competições ou práticas esportivas em caráter profissional**, fica garantida a cobertura de despesas odontológicas na forma desta cobertura aos Eventos decorrentes de Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda ocasionados pela prática dos esportes cobertos, **limitada ao Capital Segurado destacado no Bilhete de Seguro o qual é integrante do Capital Segurado de DMH-V do plano contratado.**

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- **estados de convalescença após alta médica decorrente de atendimento ocorrido durante a vigência do seguro(após alta médica);**
- **despesas de acompanhantes;**
- **danos a aparelhos que se referem a Próteses de caráter permanente preexistentes ao evento ocorrido, salvo a colocação de Próteses pela perda de dentes naturais em função de Evento coberto nos termos do seguro;**
- **tratamentos e questões investigativas, quando não relacionadas com atendimento à situação de emergência ou urgência necessárias para restabelecimento da saúde do Segurado;**
- **tratamentos não reconhecidos pela comunidade odontológica nacional e órgãos oficiais nacionais reconhecidos pelo poder público como regulamentadores da atividade de odontologia, como por exemplo, mas não limitados à medicina alternativa, tratamentos bioenergéticos e etc, bem como despesas que se refiram a consultas odontológicas que prescrevam o consumo de substâncias ilícitas e/ou realização de tratamentos que sejam ilegais segundo a legislação penal brasileira, assim como todo e quaisquer custos decorrentes destes.**
- **procedimentos de caráter estético.**
- **esportes que não fazem parte de uma federação ou confederação**
- **excluída a prática esportiva de artes marciais**

Excluem-se desta cobertura, também, quaisquer tipos de reembolsos e/ou prestação de serviços decorrentes de segunda opinião médica.

Para fins de prática em modalidades de esportes em caráter Amador e/ou de Lazer, aplicáveis às coberturas de DO-V, consideram-se as modalidades reconhecidas por entidades esportivas regulamentadas no Brasil.

II. - Despesas Médicas e/ou Hospitalares em Viagem – Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição (DMH-V-E/PC) – mediante pagamento do Prêmio adicional correspondente, garante ao Segurado a extensão dos riscos abrangidos pela cobertura de Despesas Médicas e Hospitalares em Viagem – DMH-V, aos Eventos decorrentes de Acidente Pessoal ou Enfermidade Súbita e Aguda ocasionados pela **prática de esportes em caráter profissional e/ou competição cobertos, limitada ao Capital Segurado destacado no Bilhete de Seguro o qual é integrante do Capital Segurado de DMH-V, observado o plano contratado.**

- No caso de doenças crônicas ou preexistentes ao início da Viagem Receptiva, o seguro abrange, exclusivamente, os **Eventos de natureza súbita e aguda** quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, ocorridos durante o período da Viagem Receptiva, suportando as despesas médicas e hospitalares indispensáveis ao restabelecimento do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar a Viagem Receptiva ou retornar ao local de seu Domicílio; **não havendo cobertura para a continuidade e/ ou controle de tratamentos, check-up, extensão de receitas, prescrição de medicamentos de uso contínuo ou extensão de receitas para tratamentos de enfermidades preexistentes, citando mas não se restringindo: hipertensão arterial, diabetes de todos os tipos, insuficiência venosa, etc.**

Para efeito do disposto nesta cobertura, considera-se:

- a) Emergência: Situação em que o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte, e;
- b) Urgência: Situação em que o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4ª destas Condições Especiais, os Eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- estados de convalescença após alta médica decorrente de atendimento ocorrido durante a vigência do seguro;
- despesas de acompanhantes;
- aparelhos que se referem a Órteses de qualquer natureza e as Próteses de caráter permanente;
- tratamentos e questões investigativas, quando não relacionadas com atendimento à situação de emergência ou urgência, necessárias para restabelecimento da saúde do Segurado.
- tratamentos não reconhecidos pela comunidade médica nacional e órgãos oficiais nacionais reconhecidos pelo poder público como regulamentadores da atividade de medicina, como por exemplo, mas não limitados à medicina alternativa, tratamentos bioenergéticos e etc, bem como despesas que se refiram a consultas médicas que prescrevam o consumo de substâncias ilícitas e/ou realização de tratamentos que sejam ilegais segundo a legislação penal brasileira, assim como todo e quaisquer custos decorrentes destes.
- procedimentos de caráter estético.
- esportes que não fazem parte de uma federação ou confederação
- excluída a prática esportiva de artes marciais

Excluem-se desta cobertura, também, quaisquer tipos de reembolsos e/ou prestação de serviços decorrentes de segunda opinião médica.

Para fins de prática em modalidade de esportes em caráter Amador e/ou de Lazer, aplicáveis às coberturas de DMH-V-E/PC, consideram-se modalidades reconhecidas por entidades esportivas regulamentadas no Brasil.

III - Traslado de Corpo (TC) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes, limitada ao Capital Segurado contratado, das despesas com a liberação e transporte do corpo do Segurado do local da ocorrência do Evento coberto ocorrido durante o período da Viagem Receptiva, até o local de Domicílio do Segurado, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.

Por opção da família do Segurado e observado o limite do Capital Segurado, poderão ser tomadas as providências para realização de cerimônia de cremação no local de ocorrência do óbito ou, no local mais próximo àquele em que se der o Evento de Sinistro coberto, para efetuação do transporte até o local de Domicílio do Segurado.

No caso da aplicação desta garantia ser necessária em função de Evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à contratação da garantia de DMH-V abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.

Excluem-se da cobertura de Traslado de Corpo, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

IV - Regresso Sanitário (RS) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes, limitada ao Capital Segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do Segurado ao ponto de origem da viagem, **caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular conforme determinação médica**, por motivo de Acidente Pessoal ou Doença Súbita e Aguda cobertos, durante o período da Viagem Receptiva.

Os Segurados deverão seguir todas as recomendações indicadas pela Central de Assistência, e no caso em que a Central de Assistência, através de avaliação conjunta de seu assessor médico e do profissional que no momento assista ao Segurado, entenda que o quadro ou enfermidade possa ser tratado no local de origem de seu Domicílio, esta condição, quando oferecida pela Seguradora e no interesse do Segurado deverá ser aquela por ele adotada, suportando a Seguradora, nesse caso, até o limite do Capital Segurado, os custos para retorno do Segurado, adotando todas as condições previamente prescritas pelos médicos que avaliaram esse assunto.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- custos decorrentes de remarcação ou compra de bilhete aéreo ou outro meio de transporte para o regresso do Segurado, que não tenham sido determinados pela junta médica que avaliou o caso.

- custos decorrentes de transporte do Segurado ou acompanhante entre hotéis ou outros lugares que não estejam relacionados diretamente ao trecho de retorno ao seu local de origem da Viagem Receptiva.

- custos de hospedagem do Segurado ou de acompanhantes, durante o período em que se aguarda a viagem de regresso.

- qualquer outro custo que não esteja relacionado diretamente ao traslado de retorno do Segurado ou acompanhantes ao local de origem da Viagem Receptiva.

No caso da aplicação desta garantia ser necessária em função de Evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à

contratação da garantia de DMH-V abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.

V – Traslado Médico (TM) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviços correspondentes, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, das despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, **desde que sob estrita e justificada prescrição médica**, por motivo de Acidente Pessoal ou Doença Súbita e Aguda cobertos, ocorrido durante o período da Viagem Receptiva.

Os Segurados deverão seguir todas as recomendações indicadas pela Central de Assistência, e no caso em que a Central de Assistência, através de avaliação conjunta de seu assessor médico e do profissional que no momento assista ao Segurado. Esta condição, quando oferecida pela Seguradora e no interesse do Segurado deverá ser aquela por ele adotada, suportando a Seguradora, nesse caso, até o limite segurado, todos os custos para retorno do Segurado, adotando todas as condições previamente prescritas pelos médicos que avaliaram esse assunto.

No caso da aplicação desta garantia ser necessária em função de Evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à contratação da garantia de DMH-V abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- providências e/ou despesas relacionadas à busca e/ou salvamento do Segurado;
- despesas de acompanhante.

VI - Morte Acidental em viagem (MA em viagem) – consiste no pagamento, de uma única vez, do Capital Segurado, ao(s) beneficiário(s) determinado(s) pelo Segurado no termo de Indicação de beneficiários ou, na ausência deste, de acordo com o que dispuser a legislação vigente, em caso de falecimento do Segurado por Acidente Pessoal ocorrido durante o período de Viagem Receptiva.

Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas.

Excluem-se da cobertura de Morte Acidental, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

VII - Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem (IPTA em viagem) – consiste no pagamento do Capital Segurado em caso de **perda, redução ou impotência funcional definitiva e total**, dos membros ou órgãos, definidos no Bilhete de seguro, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, provocada por Acidente Pessoal ocorrido durante o período de Viagem Receptiva.

a) No caso de Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem, após conclusão do Tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao Segurado uma Indenização de acordo com a seguinte tabela:

Invalidez Permanente Total	
Discriminação	% Sobre o Capital Segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100

Invalidez Permanente Total	
Discriminação	% Sobre o Capital Segurado
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
Nefrectomia Bilateral	100

b) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a Indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado para a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem.

c) A perda de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, não dará direito a Indenização pela cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem.

d) A invalidez permanente por acidente deve ser comprovada através de declaração médica.

e) As indenizações por Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem não se acumulam. Se, depois de paga uma Indenização por invalidez permanente total verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a Indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

f) No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

Excluem-se da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

3.2. Coberturas Adicionais

I – Perda de Bagagem (PB) – consiste no pagamento de uma Indenização Suplementar ao Segurado em caso de extravio total da Bagagem, ocorrido durante o transporte inerente à Viagem Receptiva, limitada ao valor do Capital Segurado definido no Bilhete de Seguro.

Para cálculo da Indenização multiplica-se o peso da Bagagem despachada pelo valor unitário do quilo despachado informado no Bilhete de Seguro.

A Bagagem somente estará coberta quando devidamente acondicionada, de acordo com o conceito de Bagagem descrito no Glossário.

Excluem-se desta garantia, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- despacho de objetos considerados pela companhia transportadora como fora de formato, como por exemplo mas não limitados: carrinho de bebê, pranchas de surf, instrumentos musicais;
- depreciação e deterioração normal de objetos;
- danos ou quaisquer prejuízos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;
- metais preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, peles naturais ou sintéticas, quadros e quaisquer obras de arte, bijuterias de qualquer natureza, relógios, quadros e quaisquer obras de arte, títulos;
- perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o Sinistro;
- quaisquer tipos de animais;
- líquidos e bebidas em geral, alcoólicas ou não, bem como alimentos de qualquer espécie, perecível ou não;
- bagagem que o Segurado porte consigo e cuja guarda esteja sob sua responsabilidade, incluindo, dentre outros bens, roupas relógios, canetas, chaveiros, objetos de uso pessoal, óculos, equipamentos de cine, foto e ótica, aparelhos de som e vídeo, instrumentos musicais, equipamentos;
- objetos que o Segurado porte consigo ou que tenha sido colocado sob a responsabilidade da Empresa Transportadora ou do Hotel, e que se destinem, ou assim possam ser considerados, a realização de tarefas de cunho profissional, pelo Segurado ou terceiros, por conta própria ou não;
- quaisquer objetos que, por sua destinação e/ou quantidade, tenham fins comerciais ou representem valores negociáveis, tais como dinheiro, em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, etc;
- quaisquer documentos ou papéis que representem obrigação de qualquer espécie, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

II – Interrupção de Viagem e Regresso (IVR) - objetiva o retorno do Segurado ao local de origem da Viagem Receptiva.

Consiste no reembolso, **limitado ao Capital Segurado, de despesas contratuais relacionadas no pacote turístico adquirido e/ou contratados previamente à ocorrência do sinistro coberto, não usufruídos**, caso o Segurado seja impedido de prosseguir sua viagem, após iniciada, na ocorrência de evento coberto durante a vigência da cobertura contratada.

Garante, limitado ao Capital Segurado, o direito à remarcação de passagem para retorno do Segurado, **preferencialmente no mesmo tipo de transporte e classe de tarifa originalmente contratados**. Em caso de não ser possível a remarcação da passagem original, será efetuada a compra de uma nova passagem, **preferencialmente no mesmo tipo de transporte e classe de tarifa originalmente contratados, situação em que o direito ao reembolso da passagem não utilizada deixa de existir**.

Estarão amparados por esta cobertura, as ocorrências que sejam consequentes de:

- a) morte do Segurado;
- b) internação Hospitalar do Segurado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, em decorrência de Acidente Pessoal;
- c) internação Hospitalar do Segurado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, em decorrência de Doença Súbita e Aguda, ocorrida após o início e durante o período coberto da Viagem Receptiva;

d) morte do Cônjuge, ou Pais, ou Irmãos ou Filhos do Segurado, **desde que ocorridas no país Domicílio do Segurado** e no decorrer do período coberto da Viagem Receptiva do Segurado, após iniciada. Ressalta-se que o Cônjuge ou os Filho(s) do Segurado, quando viajando juntos (ou seja, cujo início, fim origem, destino e retorno da viagem sejam os mesmos), serão considerados cobertos e terão direito a compartilhar dessa cobertura, **limitado ao Capital Segurado do Titular.**

e) internação Hospitalar, em decorrência de Acidente Pessoal, do Cônjuge, ou Pais, ou Irmãos ou Filhos do Segurado, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, **desde que ocorridas no país de Domicílio do Segurado** e no decorrer do período coberto da Viagem Receptiva, após iniciada. Ressalta-se que o Cônjuge ou os Filho(s) do Segurado, quando viajando juntos (ou seja, cujo início, fim origem, destino e retorno da viagem sejam os mesmos), serão considerados cobertos e terão direito a compartilhar dessa cobertura, limitado ao Capital Segurado do Titular.

f) internação Hospitalar, em decorrência de Doença Súbita e Aguda, do Cônjuge, ou Pais, ou Irmãos ou Filhos do Segurado, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, **desde que ocorridas no país Domicílio do Segurado** e no decorrer do período coberto da Viagem Receptiva do Segurado, após iniciada. Ressalta-se que o Cônjuge ou os Filho(s) do Segurado, quando viajando juntos (ou seja, cujo início, fim origem, destino e retorno da viagem sejam os mesmos), serão considerados cobertos e terão direito a compartilhar dessa cobertura, limitado ao Capital Segurado do Titular.

g) recebimento pelo Segurado de notificação para comparecimento em juízo, improrrogável, desde que o recebimento da referida notificação, após iniciada a Viagem Receptiva do Segurado;

h) decretação de Quarentena do Segurado por autoridade sanitária competente, desde que a decretação ocorra após iniciada a Viagem Receptiva do Segurado;

i) convocação repentina ou remarcação de datas de concursos públicos e provas vestibulares.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta e indireta de:

- **cirurgias plásticas e suas consequências, incluindo-se aquelas derivadas de problemas congênitos.**
- **tratamento estético e/ou para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgias a eles relacionados;**
- **períodos de convalescença não relacionados a Evento coberto neste item;**
- **hospitalizações para exames físicos rotineiros ou qualquer outro exame sem que haja Doença Súbita e Aguda;**
- **hospitalizações quando o paciente não estiver sob cuidados de médicos legalmente habilitados;**
- **doenças crônicas e/ou preexistentes à contratação do seguro não declaradas no Bilhete de Seguro, quando previsto, de conhecimento do Segurado, assim como o agravamento, consequências e sequelas.**
- **internações em instituições para atendimento de deficientes mentais, ou seja, uma instituição primordialmente dedicada ao tratamento de enfermidades psiquiátricas, incluindo subnormalidades; ou ainda o departamento psiquiátrico de um hospital, Local para idosos, casas de descanso, asilos e assemelhados, Clínicas ou local para recuperação de viciados em álcool e drogas, Instituições de saúde hidroterápica ou clínica de métodos curativos naturais, casa de saúde para convalescentes, unidade especial de Hospital usada primordialmente como um lugar para viciados em drogas ou álcool, ou como uma instituição de saúde para convalescentes ou para reabilitação, clínicas de emagrecimento e SPA.**

No caso da aplicação desta garantia ser necessária em função de Evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à contratação da garantia de DMH-V abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.

III- Prorrogação de Estadia (PE) – consiste no reembolso e/ou prestação de serviço correspondente ao próprio Segurado, limitado ao Capital Segurado contratado e ao máximo de 05 (cinco) diárias em hotel, com o mesmo tipo de acomodação daquele originalmente contratado para a Viagem Receptiva e desde que não haja(m) diária(s) de hospedagem previamente contratadas pelo Segurado com base no roteiro original da viagem do Segurado.

Estarão amparados por esta cobertura, as ocorrências que sejam consequentes de:

- a)** internação Hospitalar do Segurado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, em decorrência de Acidente Pessoal e que, após a alta hospitalar, a equipe médica responsável por seu atendimento determine a necessidade de prolongar a sua estadia no local em virtude da impossibilidade de seu regresso na data inicialmente prevista;
- b)** Internação Hospitalar do Segurado por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, em decorrência de Doença Súbita e Aguda e que, após a alta hospitalar, a equipe médica responsável por seu atendimento determine a necessidade de prolongar a sua estadia no local em virtude da impossibilidade de seu regresso na data inicialmente prevista;

A garantia de que trata esta cobertura está condicionada à apresentação de relatório de alta médica hospitalar, por determinação de médico que o tenha atendido durante a hospitalização, que contenha a recomendação expressa de impedimento momentâneo da continuidade da Viagem Receptiva e, somente se aplica aos casos em que a necessidade de Hospedagem se dê em momento imediatamente subsequente à alta de Internação Hospitalar.

Esta cobertura garante exclusivamente o reembolso dos gastos relativos à Hospedagem do Segurado, não estando incluídos quaisquer custos relativos à hospedagem de terceiros, ainda que acompanhantes do Segurado.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta e indireta de:

- despesas extras, tais como telefonemas, frigobar, alimentação e similares, ainda que relacionadas à hospedagem;
- despesas de hospedagem de terceiros, ainda que estes estejam acompanhando o Segurado;
- despesas de hospedagem caso a necessidade de interrupção momentânea da viagem não tenha ensejado Internação Hospitalar; e a hospedagem após alta hospitalar não tenha indicação médica, ou seja, por conveniência e opção do próprio Segurado.

No caso da aplicação desta garantia ser necessária em função de Evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à contratação da garantia de DMH-V abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.

IV - Envio de Acompanhante (EA) – Garante o reembolso das despesas com aquisição de bilhete de transporte, em classe econômica de linha regular, ida e volta, assim como com hospedagem e alimentação, destinadas ao envio de pessoa indicada pelo Segurado e com Domicílio no Brasil, caso o Segurado, viajando desacompanhado, **for hospitalizado por período previsto pelo médico**

responsável superior a 7 (dias) dias, por motivo de Acidente Pessoal ou Doença Súbita e Aguda ocorrida durante o período da Viagem Receptiva, respeitado o limite do Capital Segurado.

No caso de aplicação desta garantia ser necessária em função de Evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à contratação da garantia de DMH-V abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.

Excluem-se da cobertura Envio de Acompanhante, o disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais.

V - Despesas Farmacêuticas por acidente ou doença (DF) - garante o reembolso das despesas com a compra de medicamentos emergenciais efetuadas pelo Segurado para seu imediato Tratamento, sob determinação médica ou odontológica, decorrentes de Acidente Pessoal ou Doença Súbita e Aguda ocorrida durante o período de Viagem Receptiva, respeitado o limite do Capital Segurado. Estão cobertas as despesas com a compra de medicamentos e material para curativos emergenciais, **devidamente prescritos**, em virtude de atendimento médico ou odontológico coberto.

-Não estarão cobertas as despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo, entendidos como medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas, utilizados continuamente.

No caso da aplicação desta garantia ser necessária em função de Evento ligado à prática de esporte em caráter profissional e/ou de competição, a cobertura fica condicionada à contratação da garantia de DMH-V abrangendo a cláusula de Extensão de cobertura para Esportes – Profissional e/ou Competição e observados os seus termos.

VI - Atraso de Bagagem (AB) – garante, por meio de Indenização Suplementar, o reembolso das despesas com a compra emergencial de **itens de primeira necessidade do Segurado, limitados à itens de vestuário condizentes ao clima e intuito da Viagem Receptiva, bem como de itens de higiene pessoal, caso sua bagagem seja extraviada de forma total, e não localizada no prazo de até 6 (seis) horas a contar da comunicação de extravio à empresa transportadora, respeitado o limite do Capital Segurado, e desde que:**

- a) tenha havido desaparecimento total do(s) volume(s) reclamado(s);**
- b) o extravio tenha ocorrido após a entrega da Bagagem à empresa transportadora e antes que o Segurado pudesse resgatá-la, quando finalizado o processo de transporte da Bagagem;**
- c) o Segurado tenha feito a reclamação oficial à empresa transportadora e preenchido informe de irregularidade antes de deixar o local de desembarque;**
- d) o Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus licenciado por autoridade competente, para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de Bagagem;**

Para fins desta cobertura, entende-se como:

Bagagem: Será considerado Bagagem, para efeito das coberturas desse seguro, o conjunto de itens de uso pessoal, arrumados em Malas, despachado e sob responsabilidade da empresa transportadora. **Não estarão cobertos os objetos e volumes não despachados, que ficarem sob a responsabilidade do Segurado (bagagem de mão).**

Itens de primeira necessidade do Segurado: mudas de roupas condizentes ao ambiente e situação da Viagem Receptiva, produtos de higiene pessoal.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta e indireta de:

- atraso ocorra no desembarque do retorno do Segurado no local de origem da Viagem Receptiva;
- despesa realizada após devolução da Bagagem ao Segurado;
- despesa realizada após o término da Vigência do Bilhete de Seguro.

VII – Atraso de Voo (AV) – garante, por meio de Indenização Suplementar, o reembolso das despesas com alimentação (**exceto bebidas alcoólicas**), deslocamento (do aeroporto para o hotel ou do hotel para o aeroporto) e hospedagem do Segurado **caso seu voo atrase por período superior a 4 (quatro) horas em relação ao horário de partida marcado, enquanto durar o atraso, respeitado o limite do Capital Segurado, e desde que:**

- a) o atraso tenha sido motivado por quebra súbita da aeronave;
- b) o Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de embarque;
- c) o Segurado tenha feito reclamação formal à empresa aérea.

A cobertura prevalece enquanto o passageiro aguardar as opções oferecidas pela empresa aérea para solução do problema, de acordo com a responsabilidade legal da mesma, e **cessa quando a solução, por meio de recebimento de reembolso da passagem, embarque no próximo voo disponível ou remarcação do voo para outra data ou horário for acordada**, exceto se o Segurado optar pela espera da saída do voo original.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta e indireta de:

- atraso de voo fretado;
- atraso de voo no qual o Segurado se encontre no local de Domicílio;
- cancelamento antecipado de voo;
- Despesas ocorridas com a perda de conexões causadas por voo antecedente;

VIII - Danos a Bagagem (DB) – Garante ao segurado em caso de danos a bagagem, o pagamento do capital limitado ao valor contratado, relativa aos danos causados à(s) mala(s) do Segurado durante a viagem, enquanto a bagagem estiver sob responsabilidade do aeroporto ou companhia aérea/transportadora. É obrigatório a apresentação do relatório de irregularidade da bagagem (PIR – Property Irregularity Report).

Entende-se como Danos:

- rasgos e quebras das bagagem

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4^a destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta e indireta de:

- a. Eventos ocasionados quando o segurado estiver atuando como operador ou membro da tripulação no meio de transporte que deu origem ao evento;
- b. Eventos não notificados à companhia transportadora, através do preenchimento do informe de irregularidade, antes de deixar o local de

- desembarque;
- c. Ocorrências em que o segurado não tomar as medidas necessárias para salvaguardar ou recuperar a bagagem perdida;
 - d. Mala que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora;
 - e. Se ocorrer confisco da bagagem ou apreensão por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental;
 - f. Danos preexistentes às malas e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
 - g. O confisco, apreensão, dano ou destruição da mala por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
 - h. Vícios próprios da mala, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o meio transportador;
 - i. Os danos causados ao conteúdo da mala;
 - j. Qualquer objeto roubado de dentro da mala;

IX – Envio de Executivo Substituto (EES) – Garante o reembolso das despesas com aquisição de bilhete de transporte em classe econômica, ou em transporte rodoviário de linha regular, ida e volta, assim como com hospedagem e alimentação, destinadas ao envio de pessoa com Domicílio no exterior, indicada pelo empregador do Segurado e, caso o Segurado, viajando a serviço do empregador, não possa prosseguir com os compromissos da Viagem Receptiva em decorrência de Internação Hospitalar por Acidente Pessoal ou Doença Súbita e Aguda ocorrida durante a viagem segurada, respeitado o limite do Capital Segurado.

Excluem-se desta cobertura, além do disposto na Cláusula 4 destas Condições Especiais, os eventos ocorridos em consequência direta e indireta de:

- a) o envio de substituto quando da internação do Segurado for decorrente de tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da Viagem Receptiva e interrupção voluntária da gravidez;
- b) as despesas com aquisição de passagens para executivo substituto que não consiga assumir os compromissos do Segurado por impedimento migratório do local onde o Segurado se encontra.

3.3. A contratação das coberturas DMH-V, DO-V, TC, RS e TM da cláusula 3.1 – Coberturas Básicas, é obrigatória.

3.4. A cobertura de Traslado de Corpo não poderá ser contratada isoladamente.

3.5. As coberturas de DMH-V e DO-V cobrirão, obrigatoriamente, os Eventos ocorridos durante a Viagem Receptiva ocasionados por Acidente Pessoal ou Doença Súbita e Aguda, sendo vedada a oferta da cobertura exclusivamente para Eventos ocasionados por Acidente Pessoal.

3.6. As coberturas de que tratam os incisos DMH-V e DO-V da cláusula 3.1 – Coberturas Básicas, cobrirão episódios de crise ocasionados por Doença Preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado contratado para a

cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar a Viagem Receptiva ou retornar ao seu Domicílio, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

3.6.1. Para efeito do disposto no item anterior, considera-se:

- a) Emergência:** situação em que o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte, e;
- b) Urgência:** situação em que o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

3.7. Quando contratadas as coberturas a que se referem os incisos DMH-V e DO-V da cláusula 3.1 – Coberturas Básicas, deverá ser obrigatoriamente contratada a cobertura de Traslado Médico.

3.8. A cobertura de Traslado Médico da cláusula 3.1 – Coberturas Básicas., engloba, quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, mais de uma remoção, observado o limite do valor do Capital Segurado contratado.

CLÁUSULA 4a RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos da cobertura deste Seguro, além dos riscos conceituados anteriormente, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição às radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;**
- c) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- d) lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado, ocorridos a menos de 2 (dois) anos do início de Vigência do Plano;**
- e) voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;**
- f) atos ilícitos ou contrários à lei, praticados pelo beneficiário, executor(es) ou administrador(es) ou herdeiros legais indicados pela pessoa segurada;**
- g) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
- h) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames;**
- i) tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de risco coberto relativo a atendimento de urgência ou emergência;**
- j) internações hospitalares para investigação diagnóstica, avaliação do estado de sanidade (check-up), repouso ou geriatria;**
- k) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;**

- l) internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou por médicos que não sejam legalmente habilitados;**
- m) tratamento de doenças mentais ou psiquiátricas;**
- n) cirurgias plásticas e despesas com compra de Órteses e/ou Próteses, confecção de óculos e lentes de contato (salvo as cirurgias pós-acidentais restauradoras e as despesas com reparos ou substituição de Próteses odontológicas danificadas em consequência de Acidente Pessoal coberto, desde que contratada cobertura adicional correspondente);**
- o) epidemias, endemias e pandemias, desde que declaradas pelo órgão competente, e envenenamento de caráter coletivo;**
- p) dano moral e demais modalidades deste, como o dano estético;**
- q) indenizações punitivas;**
- r) qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um Acidente Pessoal, e no caso da cobertura de DMH-V, quando não decorrentes também de Doença Súbita e Aguda;**
- s) parto ou aborto e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um Acidente Pessoal.**
- t) choque anafilático e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um Acidente Pessoal e, no caso da cobertura de DMH-V e DO-V, quando não decorrentes também de Doença Súbita e Aguda;**
- u) serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade. Controle de natalidade, incluindo intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim. . Qualquer item de caráter contraceptivo. Abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido (quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de Acidente Pessoal);**
- v) acidentes ocorridos em ambiente de trabalho que se situem em canteiro(s) de obra(s). Não obstante as disposições acima estabelecidas, estarão cobertos por este seguro os Sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem. Ressalva-se que no caso de prática de esporte em caráter de competição e/ou profissional, a cobertura de Sinistros resultantes destas atividades fica condicionada ao pagamento de Prêmio adicional, de acordo com os planos de venda disponíveis;**
- w) procedimentos de fisioterapia após alta hospitalar do atendimento de urgência ou emergência;**
- x) despesas com táxi e transporte por meios de aplicativos, exceto aquelas relacionadas com a cobertura de Atraso de Voo, quando devidas;**
- y) despesas decorrentes de procedimento de resgate e salvamento em lugares inóspitos, tais como, mas não se limitando ao resgate em alto mar, resgate em montanhas, dentre outros;**
- z) Segurados em mudança de residência para local situado no interior do território brasileiro.**

CLÁUSULA 5a ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

5.1. O âmbito territorial de garantia será nacional ou internacional, observada a cobertura sinistrada contida no plano de seguro contratado.

5.1.1. Não haverá cobertura para Segurados em viagem que se destine à qualquer situação ligada à mudança de Domicílio, ainda que este esteja situado em local do território brasileiro.

5.2. Este seguro não atende às viagens com origem ou passagem por Mianmar, Irã, Coréia do Norte, Sudão, Síria e Criméia, bem como outros países em guerra ou zona de conflito.

CLÁUSULA 6a CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

6.1. A contratação do Seguro se dará por intermédio de Bilhete de Seguro mediante solicitação verbal do interessado seguida da emissão do Bilhete de Seguro.

6.1.1. Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação efetuada com a utilização de Meios Remotos.

6.2. A contratação do Bilhete somente é válida antes do início da viagem.

6.3. O Contrato do Seguro prova-se com a exibição do Bilhete de Seguro, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo Prêmio ou por confirmação de quitação do Prêmio do seguro enviada pela Seguradora ou seu representante com a utilização de Meios Remotos.

6.4. Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas.

6.5. Para fins de análise de aceitação como Segurados, os Proponentes deverão:

- a) ser classificados como pessoas físicas com Domicílio no exterior no ato da contratação;**
- b) estar em boas condições de saúde na data da contratação do seguro;**
- c) possuir comprovante de aquisição de contrato de viagem ou equivalente, constando deste a determinação de período de início e final da Viagem Receptiva.**

CLÁUSULA 7a - BENEFICIÁRIO

7.1. É a pessoa física, previamente designada pelo Segurado no Bilhete de Seguro, a quem deve ser paga a Indenização no caso de cobertura por morte. No caso de ocorrência das demais coberturas contratadas, o Beneficiário é o próprio Segurado.

7.1.1. Quando houver mais de um Beneficiário, deverá ser estipulado, no momento da nomeação dos mesmos, o percentual do Capital Segurado que será destinado a cada um. Na falta da indicação dos percentuais, a Indenização será paga em partes iguais.

7.1.2. Na falta de Beneficiário nomeado, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, a Indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros legais do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

7.1.2.1. Conforme artigo 1.829 do Código Civil, a sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:
I. aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal ou no da separação obrigatória de bens (artigo 1.640, parágrafo único); ou se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;
II. aos ascendentes em concorrência com o cônjuge;

III. ao cônjuge sobrevivente;
IV. aos colaterais.

7.1.3. Na falta das pessoas acima indicadas serão beneficiários os que reclamarem o pagamento do Seguro e provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

7.1.4. Para as coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, o beneficiário será o próprio Segurado sendo facultado ao mesmo a hipótese de substituição do pagamento em dinheiro pelo pagamento em bens e serviços disponibilizados pela Seguradora.

7.1.5. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o Segurado se suicida nos primeiros dois anos de Vigência inicial do Bilhete de Seguro, conforme o art. 798 do Código Civil.

CLÁUSULA 8ª - PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1. A cobertura individual deste seguro terá início e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas constantes do Bilhete de Seguro.

8.1.1. A cobertura do seguro para a Viagem Nacional ou para a Viagem ao Exterior se dá por período de tempo certo e determinado e expressamente indicado no Bilhete de Seguro, o qual deverá obrigatoriamente estar contido no período da Viagem.

8.2. Considera-se como início e término de viagem, de acordo com o meio de transporte utilizado:

- **Transporte Aéreo ou Marítimo:** a cobertura do seguro aplica-se após a passagem do Segurado pelo portão de embarque e termina no portão de desembarque, respeitada a Vigência definida no Bilhete de Seguro;
- **Ônibus ou Trem:** a cobertura do seguro aplica-se a partir de 100 (cem) quilômetros de distância do Domicílio do Segurado, desde que devidamente embarcado no meio de transporte contratado e termina no portão de desembarque, **respeitada a abrangência territorial da viagem e a Vigência definida no Bilhete de Seguro;**
- **Carro ou Moto:** a cobertura do seguro aplica-se a partir de 100 (cem) quilômetros de distância do Domicílio do Segurado e termina no retorno ao seu Domicílio, **respeitada a abrangência territorial da viagem e a Vigência definida no Bilhete de Seguro.**

8.3. Para as coberturas, cujo Evento gerador seja a não ocorrência da Viagem Receptiva segurada, a Vigência poderá ser iniciada em data anterior à programada para o início da viagem, conforme indicada no Bilhete de Seguro.

8.4. Para as demais coberturas, a data de início de viagem coincidirá com as datas definidas no Bilhete de Seguro.

8.5. Em caso de impossibilidade do retorno do Segurado por Evento coberto, o prazo de Vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do Segurado ao local de Domicílio ou início da Viagem Receptiva.

CLÁUSULA 9ª - CAPITAL SEGURADO

9.1. Para fins deste Seguro, Capital Segurado é a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função do valor estabelecido para cada cobertura vigente na data de ocorrência do Evento.

9.2. Considera-se como data do Evento para efeito de determinação do Capital Segurado:

- a)** para as coberturas de Despesas Médicas e/ou Hospitalares em viagem: a data do atendimento médico.
- b)** para a cobertura de Despesas Odontológicas em viagem: a data do atendimento médico.
- b.1)** para a cobertura de Despesas Médicas e/ou Hospitalares e Despesas Odontológicas – Extensão de cobertura para Esportes – Profissional/Competição (DMH-V-E/PC): a data do atendimento médico.
- c)** para a cobertura de Traslado de Corpo: a data do falecimento.
- d)** para a cobertura de Regresso Sanitário: a data do atendimento médico.
- e)** para a cobertura de Traslado Médico: a data da remoção ou transferência do Segurado.
- f)** para a cobertura de Morte Acidental em viagem: a data de ocorrência do acidente.
- g)** para a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem: a data de ocorrência do acidente.
- h)** para a cobertura Perda de Bagagem: a data do registro efetuada à autoridade legal.
- i)** para a cobertura de Interrupção de Viagem e Regresso: a data da determinação médica ou do óbito.
- j)** para a cobertura Prorrogação de Estadia: a data do atendimento médico.
- k)** para a cobertura Envio de Acompanhante: a data do atendimento médico.
- l)** para as Despesas Farmacêuticas por acidente ou doença: a data do pagamento das despesas.
- m)** para o Atraso de Bagagem: a data da sua ocorrência.
- n)** para o Atraso de Voo: a data de sua ocorrência.
- o)** para o Envio de Executivo Substituto: a data da Internação Hospitalar do Segurado, por Acidente Pessoal ou doença súbita ocorrida durante a Viagem Receptiva segurada.

9.3. Para os efeitos de determinação da data do Evento, prevalecerá a data indicada no documento fornecido pela autoridade emissora.

CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Prêmio deverá ser pago até o dia previsto para seu vencimento indicado no respectivo Bilhete de Seguro.

10.2. O não pagamento do Prêmio até o dia previsto no respectivo Bilhete de Seguro acarretará no automático cancelamento da cobertura, observado que, se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior em que houver expediente bancário.

10.3. O recolhimento de Prêmios pelo representante do Seguro, em nome da Seguradora, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo mesmo em sua atividade principal, como carnês, boletos ou faturas de cartões de crédito, desde que o valor destinado ao Prêmio esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

10.4. É vedado ao Representante de Seguro recolher dos Segurados, a título de Prêmio do seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Representante de

Seguro receba juntamente com o Prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança, o valor do Prêmio de cada Segurado.

10.4.1. Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

10.5. A ausência do repasse à Seguradora pela pessoa jurídica responsável pelo recolhimento dos prêmios não causará qualquer prejuízo aos Segurados no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo Bilhete de Seguro.

CLÁUSULA 11ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

11.1. Ocorrendo um dos Eventos cobertos, o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) poderá(ão) utilizar a rede de serviços autorizada disponibilizada pela Seguradora no(s) local(ais) de destino da viagem através de telefonema gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas à central de assistência com atendimento em português, através dos números abaixo:

- **+1 786 209 1533** (telefone dos Estados Unidos, aceitando chamadas a cobrar)

E-mail: acionamento@vitalcard.com.br

WhatsApp: **+5491139478804**

Tolls Free pelo mundo:

Argentina: 0800 444 6219

Brasil: 0800 591 0436

Espanha: 910 603 924

Estados Unidos: +1 855 4194727

França: 1789 00375

Portugal: 800 502 384

Reino Unido: 208 0893694

11.1.1. O Segurado poderá consultar a relação da rede de serviços credenciados vinculados às coberturas através dos serviços de atendimento 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone gratuito.

11.1.2. Constará da relação de que trata o item 11.1.1 a indicação dos prestadores de serviços hospitalares acreditados por organização que utilize método de acreditação reconhecido internacionalmente, quando houver.

11.2. Na impossibilidade de contato com o telefone gratuito disponibilizado pela Seguradora e/ou a utilização de profissionais e/ou rede de serviços autorizada, o Segurado ou beneficiário poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, ficando a Seguradora responsável pelo reembolso das despesas até o limite máximo do Capital Segurado contratado. A central de atendimento poderá, na indisponibilidade de prestador de serviço credenciado, indicar procedimento de reembolso.

11.3. O valor do reembolso, limitado ao Capital Segurado, deverá ser compatível com aqueles praticados pelo mercado de prestação de serviços do local de ocorrência do Sinistro.

11.4. São documentos básicos para utilização da rede de serviços autorizados pela Seguradora a apresentação da Cédula de Identidade, CPF e Passaporte do Segurado ao respectivo prestador.

11.5. Quando não utilizada a rede de serviços autorizados, deverão ser apresentados os documentos básicos a seguir identificados para o pagamento da Indenização ou reembolso de despesas.

11.5.a. No caso de preferência por acesso em meio eletrônico, acesse o site da Vitalcard, e clique em “solicite seu reembolso”, ou diretamente no link <http://reembolso.vitalcard.com.br/> e siga as instruções.

Caso queira, poderá enviar seu pedido por e-mail, no reembolsos@vitalcard.com.br.

11.5.1. Em caso de **Despesas Médicas e/ou Hospitalares** em Viagem:

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da Viagem Receptiva segurada
- Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
- Cópia dos Relatórios médicos e exames realizados durante o atendimento
- Receitas médicas
- Comprovantes de gastos

Em casos de acidente de trânsito enviar:

- Boletim de Ocorrência Policial
- Cópia da carteira Nacional de Habilitação do Segurado (ou equivalente), em caso de acidente do veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo
- Cópia do exame toxicológico e de teor alcoólico

11.5.2. Em caso de **Despesas Odontológicas** em Viagem:

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da Viagem Receptiva segurada
- Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
- Cópia dos Relatórios médicos e exames realizados durante o atendimento
- Receitas médicas
- Comprovantes de gastos
- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, quando for o caso
- Carteira Nacional de Habilitação (ou equivalente) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado

- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir

11.5.3. Em caso de **Traslado de Corpo**

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
 - No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado
 - No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
 - No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento
 - Cópia da Certidão de Óbito do Segurado
 - Cópia da Cédula de Identidade e CPF
 - Documentação do(s) Beneficiário(s)
- Cônjuge: Certidão de Casamento e Cédula de Identidade do cônjuge
Companheira: Anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependentes no INSS e Cédula de Identidade da companheira
Filhos: Certidão de Nascimento
- Outros: Cédula de Identidade
 - Documentos referentes a liberação do corpo e transporte do mesmo
 - Comprovante de compra das passagens/hospedagem ou contrato de viagem validado
 - Faturas e recibos que comprovem os pagamentos efetuados à agência de viagem e/ou operador turístico onde as viagens foram contratadas
 - Nota Fiscal e Comprovante de despesas detalhado com o traslado do corpo
 - Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, quando for o caso
 - Carteira Nacional de Habilitação (ou equivalente) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado
 - Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir
 - Laudo Necroscópico, quando decorrente de morte acidental

11.5.4. Em caso de **Regresso Sanitário**

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da Viagem Receptiva segurada
- Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
- Comprovante de compra das passagens / hospedagem
- Relatório médico com descrição da patologia, procedimentos realizados e indicação para retorno do Segurado
- Cópia dos exames complementares realizados

- Comprovantes das despesas detalhado com o traslado
- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, quando for o caso
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado (ou equivalente), em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir

11.5.5. Em caso de **Traslado Médico**

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da Viagem Receptiva segurada
- Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, e dos laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que gerou o atendimento emergencial e a necessidade de traslado do Segurado
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado (ou equivalente), em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado
- Cópia digitalizada Comprovantes das despesas de traslado médico
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir

11.5.6. Em caso de **Morte Acidental** em viagem

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da Viagem Receptiva segurada
- Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
- Cópia da Certidão de Óbito
- Documentos dos beneficiários:
 - Cônjuge: Certidão de Casamento e Cédula de Identidade do Cônjuge
 - Companheira: Comprovante de Dependentes no INSS e Cédula de Identidade da companheira
 - Filhos: Certidão de Nascimento
- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, quando for o caso
- Laudo Necroscópico, quando decorrente de morte acidental

- Carteira Nacional de Habilitação (ou equivalente) em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado
- Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando o caso exigir

11.5.7. Em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente em viagem

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da Viagem Receptiva segurada
- Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
- Relatório médico com a descrição da patologia, procedimentos realizados, o grau de invalidez e o caráter permanente
- Cópia dos exames complementares realizados com a descrição da invalidez permanente
- Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade policial, o qual deve ser especificado detalhadamente o local e descrição do Sinistro, data e hora, quando for o caso

11.5.8. Em caso de Perda de Bagagem

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da Viagem Receptiva segurada
- Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
- Cópia do P.I.R – Property Irregularity Report ou, cópia do Comunicado de Extravio de Bagagem com número da ocorrência, data e quantidade de bagagens
- Cópia dos tickets da Bagagem, com o peso registrado
- Cópia do comprovante de indenização do valor reembolsado pela Empresa Transportadora

11.5.9. Em caso de Interrupção de Viagem e Regresso

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento

- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da Viagem Receptiva segurada
 - Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
 - Cópia do contrato de aquisição da viagem
 - Comprovante de pagamento do valor pago na viagem
 - Cópia do comprovante de transferência do valor reembolsado ao cliente ou cópia da fatura do cartão de crédito onde conste o reembolso dos serviços não utilizados
 - E-mails dos fornecedores indicando os valores das multas da Viagem Receptiva interrompida
 - Carta da agência em papel timbrado informado os valores das multas da Viagem Receptiva interrompida.
- **Em caso de internação** do Segurado, ou do cônjuge, pais, filhos e irmãos do Segurado, enviar: cópia do relatório médico e exames com o diagnóstico da doença e atestado médico com data, assinatura e CRM do médico indicando a impossibilidade da viagem.
- **Em caso de óbito** do Segurado, ou do cônjuge, pais, filhos e irmãos do Segurado, enviar: Certidão de óbito e documento que indique o grau de parentesco.
- **Em caso de Notificação para comparecimento em juízo**, enviar: Cópia da Notificação para comparecimento em juízo e do processo judicial
- **Em caso de Decreto de Quarentena**, enviar: Cópia da Decretação de Quarentena com especificação da causa e condições de internação

11.5.10. Em caso de **Prorrogação de Estadia**

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da Viagem Receptiva segurada
- Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, descrevendo o quadro clínico do Segurado, a necessidade da prorrogação de estadia e a alta médica
- Cópia digitalizada dos Laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que provocou a prorrogação de estadia
- Cópia digitalizada das Notas fiscais ou recibos de todas as despesas realizadas com as estadias e refeições
- Cópia digitalizada dos tíquetes e comprovantes dos custos com remarcação de passagens ou diferenças incorridas pela necessidade de cancelamento das passagens iniciais e substituição de empresa transportadora, em mesma classe das passagens originais

11.5.11. Em caso de **Envio de Acompanhante**

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado

- No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da Viagem Receptiva segurada
- Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
- Relatório médico e cópia de exames complementares que comprovem a enfermidade súbita e aguda
- Bilhete aéreo emitido de ida e volta
- Reservas de hospedagem
- Comprovantes do pagamento das despesas detalhado
- Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, exames e documentos que comprovem a necessidade de Internação Hospitalar e a data da alta médica do Segurado
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação (ou equivalente), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado

11.5.12. Em caso de Despesas Farmacêuticas

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da Viagem Receptiva segurada
- Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
- Cópia dos Relatórios médicos e exames realizados durante o atendimento
- Receitas médicas
- Comprovantes de gastos

11.5.13. Em caso de Atraso de Bagagem

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da Viagem Receptiva segurada
- Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
- Cópia do P.I.R – Property Irregularity Report, com número da ocorrência, data e quantidade de bagagens do Segurado

- Cópia dos tickets da Bagagem, com o peso registrado
- Cópia dos comprovantes de gastos com roupas e produtos de higiene pessoal
- Nota fiscal descritiva.

11.5.14. Em caso de Atraso de Voo

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da Viagem Receptiva segurada
- Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
- Carta da cia. aérea em papel timbrado informando o motivo do atraso do voo
- Cópia do bilhete aéreo do novo embarque
- Comprovantes de gastos com hospedagem e alimentação ocorridos durante o tempo que aguardava o novo embarque

11.5.15. Em caso de Danos Bagagem

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado. (menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento)
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da viagem segurada
- Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
- Cópia do P.I.R – Property Irregularity Report, com número da ocorrência, data e quantidade de bagagens do Segurado
- Cópia dos tickets da Bagagem, com o peso registrado

11.5.16. Em caso de Envio de Executivo Substituto

- Formulário de Aviso de Sinistro, preenchido através do site, através do link: reembolso.vitalcard.com.br; com dados bancários de uma conta no Brasil
- No caso de brasileiro com Domicílio no exterior: RG, CPF e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de estrangeiro, cópia do passaporte do Segurado e comprovante de residência em nome do Segurado
- No caso de menores de idade, enviar os documentos pessoais do responsável legal + Certidão de nascimento
- Cópia do bilhete aéreo ou do meio de transporte da Viagem Receptiva segurada
- Cópia do Bilhete de Seguro Viagem
- Relatório médico e cópia de exames complementares que comprovem a enfermidade súbita e aguda.
- Bilhete aéreo emitido de ida e volta
- Reservas de hospedagem

- Comprovantes do pagamento das despesas detalhado
- Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver
- Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação (ou equivalente), em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado
- Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado
- Cópia digitalizada dos comprovantes das despesas de aquisição das passagens ida e volta, hospedagem e alimentação do acompanhante
- Cópia digitalizada da Declaração da empresa com os dados do funcionário que substituiu o Segurado na Viagem Receptiva de negócios segurada

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

12.1. As indenizações, se devidas, serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários a comprovação ou elucidação do Evento, e estará sujeita a atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE desde a data do Evento até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária. A atualização, quando aplicada, será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.1.1. Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de Sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.1.2. O Pagamento das Indenizações ou reembolso cabível será efetuado pela Seguradora, observadas as normas e limites estabelecidos nas Condições Contratuais.

12.2. O reembolso ou o pagamento de Indenização relacionado a despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, com base no câmbio oficial da data do Sinistro, respeitando-se o Capital Segurado de cada cobertura contratada, conforme estabelecido no respectivo Bilhete de Seguro, cujo valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, com base na data:

I - do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o reembolso de despesas; ou;

II - do Evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando se tratar de cobertura que preveja o pagamento do Capital Segurado.

12.2.1. Alternativamente ao disposto em 12.2 acima, desde que solicitado pelo Segurado ou pelo beneficiário, o reembolso ou pagamento da Indenização relacionada às despesas efetuadas no exterior poderá ser liquidado em moeda estrangeira, excluídos os custos de transferência, se na data efetiva da liquidação o Segurado ou o beneficiário ainda se encontrar no exterior.

12.3. Os custos com a tradução do material serão de responsabilidade da Seguradora.

12.4. No caso de Beneficiários menores de idade, a Indenização será paga conforme indicado a seguir:

- a) pessoas de idade inferior a 16 (dezesesseis) anos: a Indenização será paga, em nome do menor Segurado, ao representante legalmente constituído;
- b) pessoas de idade de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, exclusive: a Indenização será paga ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor ou curador.

12.5. Além da atualização prevista no subitem 12.1, o valor da Indenização será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês quando o prazo de liquidação superar o prazo máximo descrito no item 12.1, a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo.

12.6. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Seguro.

12.7. Não serão indenizadas despesas com câmbio de cartão de crédito e seus respectivos encargos de IOF.

CLÁUSULA 13ª - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL

Possuindo o Segurado mais de um seguro, nesta ou em outra Seguradora, garantindo alguma das despesas indenizáveis pela cobertura de Despesas Médicas e/ou Hospitalares e Despesas Odontológicas, a responsabilidade da Seguradora pela respectiva cobertura será igual à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites Segurados para a cobertura em todos os Seguros em vigor na data do Sinistro.

CLÁUSULA 14ª - PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

14.1. O Segurado perderá o direito ao pagamento do Capital Segurado com base no presente seguro, caso haja por parte dele, seus representantes ou seu(s) Beneficiários a) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro.

14.2. A Seguradora não pagará qualquer Indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus Prepostos ou seus Beneficiários:

a) declarações falsas e incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação Seguro ou na taxa de Prêmio.

14.2.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

a.1) cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

a.2) mediante acordo entre partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

b) na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b.2) mediante acordo entre partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

c) na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo do seu valor a diferença do Prêmio cabível;

14.3. A Seguradora também não pagará qualquer Indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus Prepostos ou seus Beneficiários:

a) fraude, tentativa de fraude comprovada, má-fé, dolo ou inobservância das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais;

b) tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Seguradora na elucidação do acidente e suas consequências;

c) falta ou atraso do pagamento do Prêmio do seguro, respeitado o período correspondente ao Prêmio já pago;

d) agravamento intencional do risco. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto sob pena de perder direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé, conforme previsto no artigo 768 do Código Civil Brasileiro;

e) contratação do Seguro Viagem em data posterior à do embarque (contratação com o segurado já em viagem).

CLÁUSULA 15ª - REINTEGRAÇÃO

15.1. Nos casos de Despesas Médicas e/ou Hospitalares, ou Despesas Odontológicas, o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada Sinistro, sem cobrança de Prêmio adicional.

15.2. Nos demais casos, o Capital Segurado da cobertura envolvida para os itens atingidos ficará reduzido do valor equivalente ao da Indenização paga, a partir da data do Evento coberto, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente a tal redução.

CLÁUSULA 16ª - CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA

16.1. O Segurado poderá desistir do seguro contratado em até 1 (um) dia antes do início da Viagem Receptiva.

16.1.1. O cancelamento parcial do período de cobertura originalmente contratado, se efetuado após o início da Viagem Receptiva, não resultará em devolução de Prêmio de seguro.

16.1.2. A Seguradora disponibilizará de forma expressa e ostensiva, no Bilhete de seguro, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento e desistência pelo Segurado.

16.1.3. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios eventualmente disponibilizados pela Seguradora.

16.1.4. A Seguradora, ou seus representantes de seguros, e o Corretor de Seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

16.1.5. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento previsto acima, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 16.1, serão devolvidos, de imediato.

16.1.6. A devolução a que se refere o item 16.1.5 será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do Prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora e expressamente aceitos pelo Segurado.

16.2. O Seguro será cancelado integralmente no caso de morte do Segurado, ou de sua invalidez permanente total por acidente, bem como na hipótese de cancelamento da viagem, decorrente de evento coberto.

16.3. O Seguro não poderá ser cancelado pela Seguradora durante o período de Vigência sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

16.4. Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, o Seguro cessa automaticamente ao final do prazo de Vigência do Bilhete de Seguro ou ainda com o término da viagem se ocorrido em data anterior ao término da Vigência.

16.5. No caso do Segurado regressar antecipadamente da Viagem Receptiva segurada, ficará cancelado o seguro a partir da sua chegada no país de Domicílio, no momento de desembarque do Segurado no local de origem da viagem.

CLÁUSULA 17ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Uma vez paga a Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada nos direitos e ações do Segurado.

CLÁUSULA 18ª - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Representante do Seguro e/ou Corretor de Seguros, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitada a legislação e normas do Seguro, ficando a Seguradora e o Representante de Seguro responsáveis pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas.

CLÁUSULA 19ª - EMBARGOS E SANÇÕES ECONÔMICAS

19.1. A cobertura securitária prevista Apólice decorrente destas Condições Gerais não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

19.2. A exclusão indicada na Cláusula 19.1. acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”).

19.3. Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas 19.1. e 19.2. acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

19.4. Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado pela Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

19.5. O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

CLÁUSULA 20ª - PRAZO PRESCRICIONAL

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 21ª - TRIBUTOS

Os tributos relativos a este seguro serão pagos por quem a lei determinar.

CLÁUSULA 22ª - PREVALÊNCIA

As presentes Condições Especiais alteram no todo ou em parte as cláusulas correspondentes das Condições Gerais do Seguro de Viagem.

CLÁUSULA 23ª - FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução das Condições Contratuais deste seguro.

Processo SUSEP nº 15414.901206/2016-30
American Life Companhia de Seguros - CNPJ: 67.865.360/0001-27
SAC 0800-755-5985 – Deficiência Auditiva ou de Fala 0800-770-9797 - Ouvidoria 0800-770-1102